



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**PORTARIA Nº 2.698**

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.**

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, § 4º, combinado com o Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete à Secretaria Municipal de Educação a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de Retiro Espiritual, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, **considerando** que é assegurado a todos os brasileiros o livre exercício de cultos religiosos, sendo garantida a proteção dos locais de cultos e suas liturgias, em conformidade com o que dispõe o inciso VI, do Art. 5º, da Constituição Federal; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 31.870 de 03/12/2018, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Educação; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida, a título precário, à pessoa jurídica **Igreja Evangélica Assembleia de Deus**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.827.065/0001-73, situada à Rua Doutor Mello Vianna, nº. 433, bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Washington Luiz Ribeiro Silva, portador do RG nº. MG-16.466.518 - SSP/MG e CPF nº. 098.441.786-90, a autorização de uso de bem público do espaço pertencente à Escola Municipal Frei Osmar Dirks, localizada à Avenida Getúlio Vargas, no bairro Vila Carneiro.

**Art. 2º.** A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de “Retiro Espiritual para Jovens”, dos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

**Art. 4º.** A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, e os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.999/18 e 5.376/2014.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**PORTARIA Nº 2.698**

**Folha 02**

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao estabelecido neste artigo acarretará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

**Art. 5º.** A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 04 de janeiro de 2019.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo